

Política de Investimentos

ANABBPprev

Plano ANABB

2009 – 2013

- 1 Introdução**
- 2 Vigência da Política**
- 3 Cenário Econômico**
- 4 Objetivos de Investimento**
- 5 Alocação Estratégia**
- 6 Limites operacionais para investimento no segmento de Renda Fixa**
- 7 Limites para o Uso de Instrumentos Derivativos**
- 8 Benchmark por Categoria de Ativo**
- 9 Controle e Avaliação dos Riscos**
- 10 Critérios de Contratação de Gestores de Recursos**
- 11 Critérios a serem observados na Precificação de Ativos**
- 12 Administrador Tecnicamente Qualificado**

1 Introdução

A política de investimentos é um documento que estabelece as diretrizes estratégicas que devem ser observadas na gestão dos recursos garantidores das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC). A Resolução CMN Nº 3.456 determina que as EFPC's devem definir a política de investimento dos recursos de seus planos de benefícios, devendo essa ser diferenciada para as diversas modalidades de plano de benefícios por elas mantidas.

Esta Política de Investimento provê uma descrição da filosofia e das práticas de investimento do ANABBPREV Fundo de Pensão ("ANABBPREV"). Ela foi desenvolvida para servir como diretriz para a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelo ANABBPREV.

O ANABBPREV é qualificado como multiplano, administrando plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes e patrocinadores, com independência patrimonial. Por congrega mais de um patrocinador ou instituidor, o ANABBPREV é, também, qualificado como multipatrocinado e multi-instituído.

O ANABBPREV considera crucial adotar um plano de longo prazo que proveja diretrizes de rentabilidade e segurança dos seus recursos, por meio de um processo de investimento prudente.

Conforme estabelecido pelo Art. 6º do regulamento anexo à Resolução CMN Nº 3.456, a política de investimentos deve fazer menção expressa, no mínimo:

- À alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos no Art. 3º da Resolução CMN Nº 3.456, indicando os limites estabelecidos, de acordo com a estratégia de alocação de ativos e parametrizados com base nos compromissos atuariais;
- Aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução CMN Nº 3.456, diante das necessidades de cumprimento da taxa de referência atuarial como referência de rentabilidade, no caso de plano constituído na modalidade benefício definido, e das necessidades de cumprimento do índice de referência, no caso de plano constituído em outra modalidade, e a consequente determinação do ponto ótimo na curva de risco/retorno na alocação dos ativos;
- Aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
- À realização de operações com derivativos, indicando os limites estabelecidos e as condições para atuação nos correspondentes mercados, se for o caso;
- Aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas, que devem ser autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras, se for o caso, indicando os testes comparativos e de avaliação para acompanhamento de resultados e a diversificação da gestão externa dos ativos;
- Aos critérios a serem observados na precificação de ativos e na avaliação, dentre outros, dos riscos de crédito, de mercado e de liquidez, observado o disposto no Art. 61º da Resolução CMN Nº 3.456 e;
- À avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

O Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC), em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de outubro de 2004 e no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 5º e 74º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e o Art. 1º do Decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003 e considerando o disposto no inciso III, IV e VI do Art. 3º da citada Lei Complementar, determinou que as EFPC's devem adotar princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios por elas operados, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos. A EFPC deve observar padrões de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e da própria EFPC, no conjunto de suas atividades.

O CGPC define que compete à Diretoria-Executiva, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e demais órgãos de governança eventualmente existentes o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos. Os conselheiros, diretores e empregados da EFPC devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da EFPC em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

O Art. 4º da Resolução CGPC nº 13 determina que é imprescindível a competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, em todos os níveis da administração da EFPC, mantendo-se os conselheiros, diretores e empregados permanentemente atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades. A EFPC deve se assegurar de que as empresas e profissionais contratados para lhe prestar serviços especializados tenham qualificação e experiência adequadas às incumbências e de que não haja conflitos de interesses.

Neste contexto, o ANABBPREV vem se manifestar que o presente documento atende plenamente a todos os requisitos legais vigentes.

2 Vigência da Política de Investimentos

De acordo com a Resolução CGPC nº 7 de dezembro de 2003, o horizonte de vigência da política de investimentos é de 60 meses, com revisões anuais.

3 Cenário Econômico

O ano de 2008 foi marcado pelo agravamento da crise econômica mundial iniciada no mercado imobiliário dos Estados Unidos. A engenharia financeira por traz de tais empréstimos gerou um enorme potencial de alavancagem e pulverização do risco, que acabou por gerar uma contaminação global. Além dos Estados Unidos, salta aos olhos o nível de contaminação da região do Euro, cujas instituições financeiras se encontravam fortemente expostas aos ativos de risco.

Tal desorganização do sistema financeiro mundial trouxe como conseqüência a elevação da aversão ao risco, que se traduziu em menor alavancagem e liquidez internacional. Como conseqüência, os países emergentes, que num primeiro momento ficaram à margem das turbulências, mostraram forte deterioração das suas condições econômicas no último trimestre do ano.

Em reação à deterioração das condições macroeconômicas, as autoridades mundiais vêm implementando uma série de medidas tais como reduções nas taxas de juros e política fiscal expansionista com o objetivo de limitar a desvalorização de alguns ativos e incentivar a atividade econômica. Tais medidas devem contribuir para limitar a profundidade e a duração da contração econômica.

Mesmo com a reação tempestiva para atenuar os efeitos da crise, as perspectivas para 2009 são de forte desaceleração da economia mundial. Segundo as estimativas do FMI, o crescimento mundial deve ser de apenas 2% em 2009, com forte desaceleração em relação aos 3,75% em 2008 e 5% em 2007. As economias desenvolvidas devem apresentar contração de 0,75% em 2009, o primeiro resultado negativo observado no pós-guerra. As economias emergentes também devem mostrar redução em suas taxas de crescimento, em particular a China, que chegou a mostrar taxas de crescimento de dois dígitos em 2007, aumentando a sua representatividade na economia mundial.

No que diz respeito ao Brasil, a expectativa é de que a crise global afete as principais variáveis macroeconômicas por dois canais principais. O primeiro deles é a diminuição da demanda mundial, que afetará as exportações via redução de quantidade e de preço. O segundo é via redução de liquidez internacional, que diminuiu a oferta de crédito para os agentes econômicos. Como conseqüência, espera-se uma forte redução da taxa de crescimento da economia doméstica, que deve desacelerar de 5,8% em 2008 para uma taxa abaixo de 3% em 2009. A

queda no preço das *commodities* e a redução da demanda devem colaborar para a convergência da inflação da meta no médio prazo.

A expectativa é de que a partir de 2010, o ambiente macroeconômico e financeiro volte a se normalizar, com os principais agregados macroeconômicos buscando suas trajetórias de longo prazo.

Embora as instituições financeiras brasileiras não estivessem diretamente expostas aos ativos de crédito imobiliário americanos, o fato de o Brasil ser parte de uma economia globalizada fez com que os ativos domésticos refletissem a elevação da aversão ao risco, mostrando forte desvalorização e elevada volatilidade. Tal cenário incerto deve permanecer ao longo de 2009 só voltando a se normalizar a partir de 2010.

PROJEÇÕES ICATU HARTFORD					
Período	2009	2010	2011	2012	2013
IPCA	5.00	4.50	4.50	4.50	4.50
INPC	5.10	4.50	4.50	4.50	4.50
IGP-M	4.50	5.00	4.50	4.50	4.50
Crescimento do PIB	0.00	3.80	4.25	4.30	4.5
Juros Nominais Taxa Selic (Final de Período)	10.75	11.75	11.00	10.00	9.00
Juros Nominais Taxa CDI	10.67	11.67	10.92	9.92	8.92
Cotação do Dólar	2.50	2.61	2.73	2.85	2.98
Expectativa de Bolsa	44215	52505	61956	72489	84087

Data: 17/02/2009

4 Objetivos de Investimento

O objetivo de investimento dos planos de benefícios do ANABBPREV é assegurar a segurança financeira dos recursos, considerando:

- Preservação de capital;
- adequação e tolerância ao risco;
- maximização do retorno;
- liquidez compatível com obrigações a pagar e
- custos razoáveis de administração.

Objetivos complementares

Ao objetivo geral já apresentado, a presente política de investimentos possui os seguintes objetivos complementares:

- Dar claro entendimento ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretores, Funcionários, Gestores, Custodiante, Administrador, Participantes, Provedores externos de serviços e Órgão(s) regulador(es) quanto aos objetivos e restrições relativas aos investimentos do ANABBPREV;
- Formalizar um instrumento de planejamento que defina claramente as necessidades do ANABBPREV e seus requisitos, por meio de objetivos de retorno, nível de risco e restrições de investimento;
- Externar critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento dos recursos garantidores do ANABBPREV;
- Estabelecer diretrizes para que o processo de investimento ocorra em conformidade com os objetivos e restrições de investimento do ANABBPREV;
- Criar independência do processo de investimento com relação a um gestor específico, de forma que qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento possa se guiar por diretrizes bem definidas, que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras; e
- Atender ao que determina a Resolução CMN Nº 3.456, de 01 de junho de 2007.

5 Alocação Estratégica

A seguir apresentamos o quadro esquemático com os limites de alocação por categoria de ativo e, com base no cenário econômico apresentado anteriormente, definimos a alocação para o ano de 2009.

Segmento	Macro Alocação 2009-2013	Carteira	Macro Alocação 2009	Limite Inferior	Limite Superior	Limite Legal
Renda Fixa	Até 100%	Baixo risco de crédito	0-100%	0%	100%	100%
		Médio e Alto risco de crédito	0-20%	0%	20%	20%
Renda Variável	Até 25%	Ações em mercado	0%	0 %	(*)	(*)
		Participações	0%	0 %	20%	20%
		Outros ativos	0%	0 %	3%	3%
Imóveis	0%	Desenvolvimento	0%	0 %	8%	8%
		Aluguéis e renda	0%	0 %		
		Fundos Imobiliários	0%	0 %		
		Outros Investimentos	0%	0 %		
Empréstimos e Financiamentos	0%	Empréstimos a Participantes	0%	0 %	15%	15%
		Financiamentos Imobiliários	0%	0 %	10%	10%

(*):

- Até 50% (cinquenta por cento), no caso de ações de emissão de companhias que, em função de adesão aos padrões de governança corporativa definidos por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, sejam admitidas à negociação em segmento especial mantido nos moldes do Novo Mercado ou classificadas nos moldes do Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa);
 - Até 45% (quarenta e cinco por cento), no caso de ações de emissão de companhias que, em função de adesão aos padrões de governança corporativa definidos, por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, sejam classificadas nos moldes do Nível 1 da Bovespa;
 - Até 40% (quarenta por cento), no caso de ações de emissão de companhias que, em função de adesão aos padrões de governança corporativa definidos por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, sejam admitidas à negociação em segmento especial mantido nos moldes do Bovespa Mais; e
 - Até 35% (trinta e cinco por cento), no caso de ações de emissão de companhias que não aquelas referidas nos itens acima.
- **Empréstimo de ações**

As ações integrantes das diversas carteiras que compõem o segmento de renda variável podem ser objeto de empréstimo, observadas as condições estabelecidas na Resolução CMN Nº 3.278, de 2005, e a regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

• **Da classificação dos títulos de Renda Fixa**

O ANABBPREV utilizará as agências classificadoras Standard&Poors, Moody's, e Fitch para a definição das carteiras componentes do segmento de renda fixa, como definidas na Resolução

CMN Nº 3.456. Como referência, vale a pior ou a única classificação, não valendo ainda classificações por agências diferentes das mencionadas. A tabela abaixo indica os “ratings” para o papel ser considerado como pertencente à carteira de baixo risco de crédito:

Tabela de risco de crédito			
Classificação	Moody's Escala de Rating Nacional de Longo Prazo	S&P	Fitch Rating Rating Nacional de Longo Prazo
Baixo Risco	Aaa.br, Aa1.br, Aa2.br, Aa3.br, A1.br, A2.br, A3.br	brAAA, brAA+, brAA, brAA-, brA+,brA,brA-	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-

Na hipótese de uma emissão não receber classificação de nenhuma das agências aqui consideradas, a mesma será considerada automaticamente como de alto risco de crédito.

• **Da carteira de baixo risco de crédito**

Os títulos de emissão privada atendendo às condições de “rating de baixo risco” conforme classificação dada na tabela acima, são componentes da carteira de baixo risco de crédito.

Os títulos elegíveis para a composição da carteira de renda fixa com baixo risco de crédito são:

Os títulos de emissão do Tesouro Nacional;

Os certificados e os recibos de depósito bancário, as letras de crédito imobiliário e os demais títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil considerada, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito;

As debêntures, as cédulas de crédito bancário, considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito;

As obrigações emitidas por organismos multilaterais autorizados a captarem recursos no Brasil, cuja distribuição tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, consideradas, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco localizada no país sede da instituição, como de baixo risco de crédito;

As cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, classificados como fundos de dívida externa;

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito;

Observação: Os títulos citados no parágrafo acima, durante o ano fiscal de 2009, deverão ser considerados como médio e alto risco de crédito em função da conjuntura econômica atual;

Os certificados de recebíveis imobiliários cuja distribuição tenha obtido registro definitivo na Comissão de Valores Mobiliários, bem como as cédulas de crédito imobiliário, considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito;

Observação: Os títulos citados no parágrafo acima, durante o ano fiscal de 2009, deverão ser considerados como médio e alto risco de crédito em função da conjuntura econômica atual; e

• **Carteira de médio e alto risco de crédito**

Os títulos de emissão privada que não atendem às condições de “rating de baixo risco” conforme classificação dada na tabela acima, são componentes da carteira de médio e alto risco de crédito.

Os títulos elegíveis para a composição da carteira de renda fixa com médio e alto risco de crédito são:

Os certificados e os recibos de depósito bancário, as letras de crédito imobiliário e os demais

títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil não considerada, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito;

As debêntures, as cédulas de crédito bancário, não considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito;

As obrigações emitidas por organismos multilaterais autorizados a captarem recursos no Brasil, cuja distribuição tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, não consideradas, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco localizada no país sede da instituição, como de baixo risco de crédito;

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito;

Observação: Durante o ano fiscal de 2009, a classificação de médio e alto risco de crédito deverá se estender aos títulos citados no parágrafo acima que tiverem classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito;

Os certificados de recebíveis imobiliários cuja distribuição tenha obtido registro definitivo na Comissão de Valores Mobiliários, bem como as cédulas de crédito imobiliário, não considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito;

Observação: Durante o ano fiscal de 2009, a classificação de médio e alto risco de crédito deverá se estender aos títulos citados no parágrafo acima que tiverem classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito;

Os títulos e valores mobiliários relacionados como títulos elegíveis no item “Carteira de baixo risco de crédito” que não tenha sido objeto de classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país;

Os títulos e valores mobiliários relacionados como títulos elegíveis, conforme Resolução CMN Nº 3.456, Art. 10 e que não possuem restrição de investimento, conforme determinado na presente política de investimento.

6 Limites operacionais para investimento no segmento de Renda Fixa

Todas as decisões de investimento deverão observar as restrições e limitações presentes na Resolução CMN Nº 3.456 e demais legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Adicionalmente, deverão ser observados os limites e restrições indicados a seguir:

6.1. Limites de Investimento em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica e limites de investimento em cotas de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios e em cotas de um mesmo fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

Os investimentos em títulos privados e investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e investimentos em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios da carteira de baixo risco de crédito devem verificar necessariamente os seguintes limites de investimento:

Tabela de limites por emissor em função do <i>rating</i> – válida para risco de crédito bancário e não bancário			
Tabela de limites para investimento por fundo de investimento em direitos creditórios e fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios			
Limite do PL da Renda Fixa	Moody's	S&P	Fitch
Até 10%	Aaa.Br	brAAA	AAA

Até 6%	Aa1.br, Aa2.br, Aa3.br	brAA+, brAA, brAA-	AA+, AA, AA-
Até 3%	A1.br, A2.br, A3.br	brA+, brA, brA-	A+, A, A-

Para os títulos emitidos por empresas privadas não financeiras deverão adicionalmente serem observados ainda os seguintes limites de participação do ANABBPREV em relação à emissão total do papel:

Tabela de limites em relação ao valor total da emissão – válida para risco de crédito não bancário			
Tabela de limites em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento em direitos creditórios e do fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios			
Limite	Moody's	S&P	Fitch
Até 15%	Aaa.Br	brAAA	AAA
Até 10%	Aa1.br, Aa2.br, Aa3.br	brAA+, brAA, brAA-	AA+, AA, AA-
Até 5%	A1.br, A2.br, A3.br	brA+, brA, brA-	A+, A, A-

O gestor deverá controlar e observar estes limites no momento do investimento.

Na hipótese de ocorrência de desenquadramento passivo, em consequência de alteração na classificação do risco de crédito do título e valor mobiliário, ou mesmo em decorrência da realização de resgate, o gestor deverá providenciar o reenquadramento do fundo em conformidade com as tabelas de limites de crédito, em até 10(dez) dias úteis a contar do dia do desenquadramento passivo.

7 Limites para o Uso de Instrumentos Derivativos

São permitidas operações com derivativos com o objetivo de otimizar a rentabilidade e diminuir o risco de mercado e de crédito a que estão expostas as carteiras de renda fixa e renda variável na BM&F BOVESPA e mercado de balcão organizado, desde que na modalidade “com garantia”. Os limites utilizados para o uso de derivativos devem respeitar os limites estabelecidos pela Resolução CMN 3.456/07 e demais instruções complementares a ela, conforme tabela abaixo.

- Limite máximo para proteção: 100,00%
- Limite máximo para exposição: 100,00%

8 Benchmark por Categoria de Ativo

Para o período de vigência desta política de investimentos, as aplicações dos recursos garantidores podem possuir como índice de referência os seguintes benchmarks:

Segmento de renda fixa:

Poderá ser utilizado como *benchmark*: SELIC/CDI; IRFM; IMA-C, IMA-B; IMA-B5 e IMA-B5+

Segmento de renda variável:

Poderá ser utilizado como *benchmark*: IBOVESPA MÉDIO, IBrX-100 e IBrX-50

Segmento de imóveis:

Poderá ser utilizado como *benchmark*: INPC + 6,0% ao ano.

Segmento de empréstimos e financiamentos:

Poderá ser utilizado como *benchmark*: INPC + 6,0% ao ano ou SELIC/CDI.

9 Controle e Avaliação dos Riscos

Risco de Mercado

Entende-se como risco de mercado como o risco de perdas em decorrência de oscilações de variáveis econômicas e financeiras, como taxa de juros, taxas de câmbio, preço das ações e de commodities. O risco de mercado manifesta-se quando o valor de uma carteira oscila em função de variações ocorridas nos preços de instrumentos financeiros.

O provedor de serviços para análise de riscos do mercado financeiro é o administrador. Os serviços contemplam:

Cálculo do valor de mercado dos títulos;

Cálculo de risco de mercado para o patrimônio total e para as carteiras e títulos separadamente; e

Cálculo de posições em contrato futuro ou outros derivativos. O cálculo é feito diariamente e disponibilizado para o ANABBPREV em meio eletrônico.

Segmento de renda fixa

Para o segmento de renda fixa, o ANABBPREV utiliza o valor em risco (V@R) como metodologia para a mensuração do risco de mercado de cada fundo de investimento exclusivo. Os parâmetros e limites para o valor em risco da parcela de cada fundo de investimento aplicada em títulos e valores mobiliários de renda fixa são:

- Nível de confiança: 95%
- Horizonte de tempo: 1 dia útil
- Limite de V@R: 1,00%
- Periodicidade para cálculo do V@R: diário

Segmento de renda variável

Para o segmento de renda variável, o ANABBPREV utiliza o “tracking error” como metodologia para a mensuração do risco da parcela de cada fundo de investimento aplicada em títulos e valores mobiliários de renda variável:

Limite de tracking error anual em relação ao *benchmark*: 10%

Periodicidade para cálculo do “tracking error”: diário.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez de ativos ou de mercado surge quando uma transação não pode ser conduzida aos preços vigentes de mercado devido ao fato de que o volume envolvido ser muito elevado em relação aos volumes normalmente transacionados e varia de acordo com os tipos de ativos, mercados em que são negociados e ao longo do tempo em função das condições de mercado.

O risco de liquidez relaciona-se com o descasamento de fluxos financeiros de ativos e passivos e seus reflexos sobre a capacidade financeira da instituição em obter ativos e honrar suas obrigações.

O gerenciamento do risco de liquidez será preocupação constante do ANABBPREV e, como prudência, poderá ensejar a alteração do percentual de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, espera-se eliminar a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.

Risco Legal

O acompanhamento da legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar é realizada pelo ANABBPREV constantemente e visa mensurar e quantificar a conformidade legal de todas as carteiras de investimento. O administrador é responsável pelo monitoramento da aderência dos ativos integrantes das carteiras de investimento em relação à legislação aplicável.

10 Critérios de Contratação de Gestores de Recursos

Conforme estabelecido na Resolução CGPC nº 13, a EFPC deve se assegurar de que as empresas e profissionais contratados para lhe prestar serviços especializados tenham qualificação e experiência adequadas às incumbências e de que não haja conflitos de interesses.

A avaliação da contratação de novos gestores externos, a partir da aprovação da presente política de investimentos, será efetuada com base nos critérios abaixo apresentados e realizada periodicamente para cada um dos segmentos de aplicação e submetido à aprovação preliminar da Diretoria Executiva do ANABBPREV, conforme estabelecido no Art. 19º do Estatuto do ANABBPREV.

Etapa 1: pré-qualificação

A etapa de pré-qualificação compreende a realização de um trabalho de prospecção dos gestores candidatos a participarem do processo de seleção. A prospecção contemplará os seguintes critérios:

- Histórico e características da empresa e dos controladores;
- Solidez da instituição;
- Rating obtido por agência classificadora de qualidade de gestão;
- Total de recursos administrados/geridos.

Etapa 2: avaliação quantitativa

A avaliação quantitativa abordará os seguintes critérios:

- Escolha do período de análise;
- Patrimônio líquido mínimo dos fundos de investimento;
- Definição dos indicadores utilizados para a análise de desempenho;
- Taxas de gestão.

Etapa 3: avaliação qualitativa

A avaliação qualitativa é desenvolvida sobre as características da empresa gestora de recursos, abordando os seguintes aspectos:

- Característica dos clientes;
- Satisfação dos clientes;
- Qualidade da equipe;
- Qualidade do processo de investimentos;
- Estruturas de suporte e “back-office”;
- Processo de gerenciamento de risco e “compliance”;
- Foco na gestão de recursos para investidores institucionais.

Processo de Avaliação:

Cada fase possui caráter eliminatório, somente os gestores aprovados em uma fase passarão para a próxima. Aos gestores que forem aprovados em todas as fases, com base nas variáveis e critérios acima relacionados, serão atribuídas notas. As notas serão somadas, ponderando pelos respectivos pesos atribuídos a cada critério. A classificação dos gestores será dada de acordo com a nota total obtida.

Independentemente dos critérios e resultados da avaliação acima, o ANABBPREV poderá a qualquer momento realizar a contratação de gestores externos a critério da Diretoria Executiva face a saída de qualquer gestor ou mesmo objetivando maior diversificação na gestão de recursos.

Critérios para monitoramento de gestores externos

Os gestores de recursos serão monitorados e submetidos a reuniões anuais de avaliação onde serão avaliados em relação ao seu “benchmark”, a fim de averiguar a qualidade das estratégias adotadas, tanto em carteiras passivas como ativas.

Após a avaliação de desempenho dos gestores dos fundos de investimentos, o ANABBPREV adotará os procedimentos, abaixo definidos:

Avaliação de desempenho insatisfatório no 1º ano de avaliação: nenhuma ação objetiva

programada. O ANABBPREV entende que a ocorrência de uma avaliação de desempenho insatisfatória durante o período de 1 ano não representa informação suficiente para providenciar redução no volume sob gestão ou mesmo a substituição do gestor;

Avaliação de desempenho insatisfatória no 2º ano de avaliação: a avaliação de desempenho insatisfatória no período acumulado de 2 anos irá ensejar a realização de uma reunião específica com o gestor de recursos, a fim do ANABBPREV mensurar as expectativas futuras da gestão, em função das informações e explicações apresentadas pelo gestor. Como resultado da referida reunião, o ANABBPREV poderá determinar que as necessidades de resgate para pagamento de quaisquer obrigações futuras sejam resgatadas do gestor de recursos com avaliação insatisfatória. Todavia, o ANABBPREV entende que a avaliação de desempenho insatisfatória no período não representa motivação para providenciar a substituição do gestor;

Avaliação de desempenho insatisfatória no 3º ano de avaliação: a avaliação de desempenho insatisfatória no período acumulado de 3 anos irá ensejar a realização de uma reunião específica com o gestor de recursos com o objetivo de o ANABBPREV mensurar as expectativas futuras da gestão e, em função das informações e explicações apresentadas pelo gestor, deliberar ou não pela substituição do mesmo.

A qualquer tempo o ANABBPREV poderá rever o contrato de gestão em decorrência de:

- Aumento da percepção do risco da empresa gestora pela equipe do ANABBPREV;
- Descumprimento do mandato concedido pelo ANABBPREV para administração de fundos.

Plataformas Eletrônicas

Nas operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa, realizadas em mercado de balcão, os gestores de recursos contratados pelo ANABBPREV devem observar os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base, no mínimo, em três fontes secundárias.

A metodologia adotada deve assegurar, no mínimo, que os preços apurados, são consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação.

Os gestores devem guardar registro do valor e volume efetivamente negociado, bem como das ofertas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referencial de preços dos títulos ou valores mobiliários negociados.

Sempre que o preço efetivamente negociado, em operações de compra, for superior, ou em operações de venda, for inferior ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços, o gestor deverá elaborar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a negociação do referido título ou valor mobiliário, relatório circunstanciado que deverá conter:

Demonstração da discrepância dos preços ou taxas praticadas;

A indicação da instituição, do sistema eletrônico ou das fontes secundárias que serviram de base para obtenção do valor de mercado ou intervalo referencial de preços;

A identificação dos intermediários da operação; e

A justificativa técnica para a efetivação da operação.

Em relação às operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa realizadas pelos gestores de recursos por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, fica dispensada a elaboração do relatório mencionado acima.

O ANABBPREV determina aos gestores de recursos a apresentação de um relatório mensal sobre as operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa realizadas sem a utilização de plataformas eletrônicas de negociação.

11 Critérios a serem observados na precificação de ativos

Conforme determinado pela Resolução CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002, os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de fundos de investimentos exclusivos, devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados nas seguintes categorias: Títulos para negociação; Títulos mantidos até o vencimento.

O ANABBPREV definirá a classificação da categoria dos títulos e valores mobiliários em função das características dos planos de benefícios.

12 Administrador tecnicamente qualificado

Conforme o Art. 56º do regulamento anexo à Resolução do CMN No 3.456 e parágrafo 5º do Artigo 35 da Lei Complementar no 109, toda entidade fechada de previdência complementar deve designar administrador estatutário tecnicamente qualificado, responsável civil, criminal e administrativamente, pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos de benefícios, bem como pela prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores.

Em atendimento à Resolução CMN No 3.456, o Conselho Deliberativo do ANABBPREV nomeou Armando Cesar Ferreira dos Santos como administrador estatutário tecnicamente qualificado.